



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 05/2026

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO), sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 003/2026, que Revoga a Lei Municipal nº 1.645/2025 e altera a Lei Municipal 355/2005 que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência”.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 461/2026
Data: 27/04/2026 - Horário: 10:14
Legislativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo que visa revogar a Lei nº 1.645/2025 e alterar a Lei nº 355/2005, dispondo sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Querência – MT (FEMPAS). A matéria inclui a participação do Diretor Executivo no Comitê de Investimentos, veda a cumulação de funções e institui gratificação mensal para membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos. Estabelece ainda, teto de até 1,75% das Receitas Previdenciárias para a Taxa de Administração.

II – ANÁLISE

Querência atravessa um momento de transição administrativa crítica. Com um patrimônio líquido de **R\$ 94.347.780,83** (conforme Relatório Atuarial 2025), o FEMPAS não é mais uma "pequena caixa de previdência", mas uma estrutura financeira complexa que exige profissionalização.

- **Necessidade Real:** A massa de 667 ativos para 63 inativos (razão de 10,59:1) indica um fundo "jovem". Este é o momento exato para blindar a gestão. A ausência de gratificações e exigências técnicas (Pró-Gestão) afasta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

profissionais qualificados, deixando o fundo vulnerável a erros de investimento ou ingerência política.

- **Ameaça de Extinção:** Municípios vizinhos que extinguiram seus RPPS enfrentam hoje o "custo de transição", onde o Tesouro Municipal assume 100% da folha de inativos sem o rendimento dos ativos financeiros. A dissolução do FEMPAS significaria entregar R\$ 94 milhões ao sistema federal e perder a autonomia de investimento local que hoje fomenta a economia indireta.

Sob a ótica contábil e de responsabilidade fiscal, observa-se que o Município apresenta atualmente um índice de despesa com pessoal de **52,66% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, valor este que ultrapassa o **Limite Prudencial (51,30%)** estabelecido pelo Art. 22, parágrafo único da LRF.

Embora o estudo de impacto tenha sido apresentado, a legislação veda a concessão de vantagens ou aumentos de remuneração que impliquem acréscimo de despesa enquanto perdurar o excesso ao limite prudencial. Para sanar este óbice, foram apresentadas as seguintes emendas:

1. **Emenda Modificativa 03/2026:** Institui **condição suspensiva**, determinando que os efeitos financeiros das gratificações (Arts. 2º e 3º) só ocorrerão após a comprovação formal de que o Poder Executivo retornou ao patamar inferior ao limite prudencial (51,30%).
2. **Emenda Modificativa 04/2026:** Corrige falhas de técnica legislativa na renumeração e identificação dos incisos do Artigo 3º, em observância à LC nº 95/1998.

Lei Orgânica e LRF: O projeto respeita a competência do Executivo. Contudo, o ponto central é o **Art. 22 da LRF**. O município está com **52,66% da RCL em gastos com pessoal**, acima do limite prudencial (51,30%).

A Solução das Emendas: As Emendas nº 03/2026 e 04/2026 são **um requisito indispensável** para a aprovação. Elas inserem uma **cláusula suspensiva**: as gratificações só serão pagas quando o Executivo retornar para abaixo de 51,30%.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

Custeio: As despesas (aprox. R\$ 35 mil/mês) serão suportadas pela **Taxa de Administração de 1,75%**, não saindo do caixa geral da prefeitura, mas do recurso já destinado à **gestão do fundo**.

Essa taxa é prevista em:

- **Lei Federal 9.717/1998** - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Portaria MTP nº 1.467/2022** - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Ela permite que o regime previdenciário utilize **parte das receitas previdenciárias para custear a gestão administrativa do fundo**.

Essas despesas incluem:

- ✓ remuneração da diretoria
- ✓ gratificação de conselhos
- ✓ comitê de investimentos
- ✓ auditorias e consultorias
- ✓ sistemas e controle previdenciário.

Dessa forma, a proposta, com as emendas incorporadas, atende aos princípios da gestão fiscal responsável e à "Regra de Ouro" constitucional.

CÁLCULO DE EFICÁCIA: INVESTIMENTO VS. DESPESA

Como Relator da FAEO, apresento a matemática que justifica o voto:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Item	Valor / Impacto
Patrimônio sob Gestão	R\$ 94.347.780,83
Custo Anual do Projeto (PL 003/26)	R\$ 421.440,00
"Alpha" de Gestão Necessário	0,45% ao ano

I) Eficácia da Gestão e Investimentos (Demonstrativo): Um RPPS bem gerido, como o de Querência (FEMPAS), permite que o município capitalize recursos que, no RGPS (INSS), seriam fundo perdido.

Se a nova diretoria profissionalizada (com Certificação Pró-Gestão) conseguiu **0,45% de rentabilidade extra** acima de uma gestão amadora, o projeto se paga integralmente. Atualmente, a diferença entre um investidor comum e um **"Investidor Qualificado"** (status obtido com gestor certificado) no mercado supera **2% ao ano**.

- **Perda por Vacância:** Se o cargo de Gestor de Investimentos ficar vago, o FEMPAS é rebaixado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para investidor de varejo, ficando proibido de acessar fundos mais rentáveis. Isso causaria um prejuízo anual estimado de **R\$ 1,8 milhão** (custo de oportunidade).
- **Cálculo Comparativo:** Enquanto no INSS a alíquota patronal é fixa e alta (20%), no RPPS a alíquota pode ser otimizada conforme o equilíbrio atuarial. Além disso, a rentabilidade das aplicações do FEMPAS (meta de IPCA + 5,5% a.a., em média) gera um "colchão" financeiro que protege o erário municipal contra aumentos bruscos de despesas.

II) Impacto da Dissolução (Extinção do RPPS): A dissolução do FEMPAS seria desastrosa para Querência por três motivos:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

1. **Custo Imediato:** O município teria que assumir integralmente o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas sem poder usar os fundos acumulados para novos gastos.
2. **Alíquota Patronal:** Haveria um aumento imediato do custo da folha para 20% (RGPS), sem o retorno dos rendimentos financeiros.
3. **Perda de Patrimônio:** O patrimônio atual, em caso de extinção, fica segregado apenas para benefícios já concedidos, perdendo-se o poder de investimento local.

III) Prerrogativas e Formação: A exigência de cursos e avaliações específicas para a Diretoria e Conselhos não é um entrave, mas uma proteção. Institutos de municípios vizinhos que profissionalizaram sua gestão apresentam menores índices de déficit atuarial e maior agilidade na concessão de benefícios.

A **Certificação Profissional** para gestores é uma exigência e uma imposição da **Portaria MTP nº 1.467/2022** e da **Lei Federal nº 9.717/98**. A ausência de regramento local que garanta esses profissionais qualificados fere o princípio da eficiência (Art. 37, caput, CF/88).

O **Risco da Vacância do Gestor de Investimentos** ou a ocupação por pessoa não certificada acarreta a perda do **CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária)**.

Sem o CRP, o município de Querência fica impedido de:

- Receber transferências voluntárias da União/Estado;
- Celebrar convênios, empréstimos e financiamentos;
- Receber a compensação previdenciária (COMPREV - ferramenta do governo federal, gerida pela Dataprev, que realiza a compensação financeira entre o Regime Geral (INSS) e os Regimes Próprios (RPPS) de servidores públicos.).

III – VOTO

Após análise técnica realizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, verificou-se que a proposta possui



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

mérito institucional ao buscar aperfeiçoar a gestão do RPPS, fortalecer os mecanismos de controle e adequar a legislação municipal às boas práticas de governança previdenciária.

Contudo, também foi identificado que o Município enfrenta desafios fiscais, especialmente no que se refere aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e ao déficit atuarial existente no sistema previdenciário.

Diante do exposto e considerando que as **emendas apresentadas garantem a conformidade do projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal**, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2026, com as devidas alterações das Emendas Modificativas nº 03/2026 e 04/2026, considerando que a profissionalização da gestão previdenciária é a única garantia de sustentabilidade financeira a longo prazo e de manutenção dos repasses federais essenciais para as obras e serviços em Querência.

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se:

Sala das Comissões, 13 de Março de 2026

Vereador Mestre Dragão - Presidente – Reprova

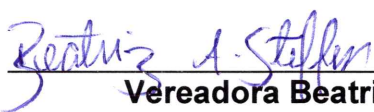
Vereador Valneis Enfermeiro - Relator – Aprova (com as emendas)

Vereadora Beatriz Steffen - Membro – Aprova (com as emendas)



Vereador Mestre Dragão
Presidente da CFAEO

Vereador Valneis Enfermeiro
Relator da CFAEO



Vereadora Beatriz Steffen
Membro da CFAEO